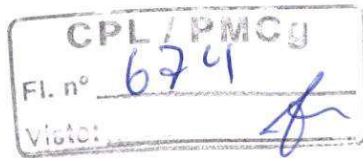




Vivendo
dias melhores



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 347/2023-CPL

Camaragibe-PE, 05 de maio de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 269/2023/SECAD/GAB

REF.: Processo Administrativo nº 165/2022, Processo Licitatório nº 142/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao **Memorando nº 269/2023/SECAD/GAB, recepcionado** em 28.04.2023 às 15h21 (via email), em face do encaminhamento de impugnação ao edital HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA-EPP pela Comissão de Licitação através do Memorando nº 238/2023/CPL, verificamos as seguintes inconsistências na documentação enviada pelo **Memorando nº 269/2023/SECAD/GAB**:

- 1. A SECAD através do Memorando supra encaminhou, via email institucional, apenas Decisão Administrativa, Resposta Técnica e Acórdão nº 365/2023/TCE-PE, sem que fosse enviado o Termo de Referência com as devidas alterações para que tornasse possível a republicação do Edital;**



- 2. Verificamos que foi apontado nas Considerações Técnicas exaradas pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação que " nota-se a ausência de padronização de algumas propostas se comparadas ao Anexo F do Termo de Referência, onde é definido valor para os meses de implantação do Sistema e valor para uso da licença comercial", conforme transcrição abaixo:**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE –
CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br



Vivendo
das melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Compulsando os autos, nota-se a ausência de padronização de algumas propostas se comparadas ao Adendo F do Termo de Referência, onde é definido valor para os meses de implantação do Sistema e valor para uso da licença comercial, como é o caso daquelas apresentadas pelas empresas:

AV. BELMINO CORREIA, 3038 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54768-000
FONE (081) 2129-9580 - CNPJ 08.260.663/0001-57

Página 1 de 4

| |
|---------------|
| CPL / PMCG |
| Fl. nº 6741 ✓ |
| Visto: |



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

- a) Pública Tecnologia LTDA, às fls. 141-142;
- b) Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA, às fls. 131;
- c) Elogica Processamento de Dados LTDA, às fls. 95-129;
- d) Solidez Soluções Empresariais Solidez Tecnologia LTDA, às fls. 92.

Desse modo, é de bom alvitre que o setor competente realize o ajuste necessário, convocando as empresas proponentes supracitadas para adequarem suas propostas aos moldes do Edital (Adendo F do Termo de Referência), revalidando-se estas e as das demais licitantes em razão do término da validade.

Assim, mesmo que assista razão à impugnante quanto erro no cálculo da estimativa de preços (item 5 do Termo de Referência), vê-se que se trata de erro aritmético sanável tendo em vista que o valor estimado da licitação deveria perfazer o somatório dos dois meses de implantação mais os dez meses de uso da licença do software.

Sob esse prisma, em que pese se trata de erro incapaz de alterar o objeto da contratação - não viciando o procedimento -, sendo plenamente sanável mediante correção de modo a se permitir o prosseguimento do processo licitatório, deve-se então ser retificado o Termo de Referência para que seja corrigido o valor total do certame tão logo sejam corrigidas as propostas.

Destarte, faz mister a transcrição da seguinte determinação do Secretário Municipal de Administração Sr. Marcos Ribeiro Filho:

Assim, determino sejam corrigidas as propostas inadequadas (Adendo F do Termo de Referência), revalidando-se as vencidas em razão do término da validade pelo setor competente e, ato contínuo, seja encaminhado o Termo de Referência corrigido pelo DTI/SECAD para retificação e republicação do edital.

Salienta-se que os vícios apontados acima são relativos à cotações de preços (Pública Tecnologia LTDA, às fls. 141-142; Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA, às fls. 131; Elogica Processamento de Dados LTDA, às fls. 95-129; Solidez Soluções Empresariais Solidez Tecnologia LTDA, às fls. 92.) que devem ser corrigidas pelo Setor de Compras da SECAD e devidamente enviadas junto com o Termo de Referência readequado.

3. Ausência de Termo de Referência ajustado pelo Setor Competente e aprovado pela Autoridade Superior/Ordenador de Despesas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4. Solicitamos o envio das comunicações entre o TCE/PE e a Secretaria de Administração relativas ao Processo TCE-PE nº 23100044-3 e Acórdão nº 365/2023 para que sejam acostadas aos autos do Processo Licitatório nº 142/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022.

Ante o exposto solicitamos que sejam enviados os documentos acima listados, indispensáveis para continuidade dos atos com a republicação do edital.

Vale registrar que em razão da segregação de funções aplicável ao procedimento licitatório, as especificações dos serviços pretendidos na contratação, inclusive quanto às características, valores e quantitativos, bem como as exigências técnicas são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante.

Na oportunidade, orientamos que nos processos futuros a Secretaria se certifique quando do envio de documento à esta comissão de que o mesmo contempla a totalidade dos atos e/ou procedimentos imprescindíveis para o prosseguimento do certame.

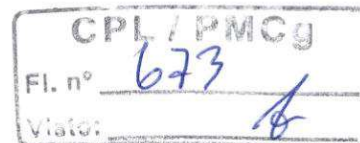
Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro Oficial

**PEDRO
EMANUEL
SILVA**
0891618449
5

Assinado digitalmente por PEDRO
EMANUEL SILVA 0891618449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
TICA, CN=Pedro Emanuel Silva
0891618449, OU=ICP-Brasil
PE A3, CN=PEDRO EMANUEL
SILVA 0891618449
Data: 05/08/2023 10:11:11
Localizador: /sua/licitacao/de
assinatura.asp
Font: Reader-versão 10.1.1



ENC: Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022...

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: secad@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022...

Enviada em: 05/05/2023 | 13:16

Recebida em: 05/05/2023 | 13:16

Memo_SECAD_... .pdf 405.35
KB

Decisao_a_1... .pdf 461.72 KB

Resposta_te... .pdf 387.31 KB

Acordao TCE-PE.pdf 11.31 KB

MEMORANDO-3... .pdf 423.42
KB

Memorando nº 347/2023-CPL

Camaragibe-PE, 05 de maio de 2023.

Ao Sr. Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Resposta ao Memorando nº 269/2023/SECAD/GAB

REF: Processo Administrativo nº 165/2022, Processo Licitatório nº 142/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, Constitui objeto da presente licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atenderá legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Secretaria de Administração - PMCG" <secad@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada: 2023/04/28 15:22:00

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022 – Sistema de RH)

Em atenção ao Memo. nº 238/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha a impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, **nos autos da licitação formalizada PL 142/2022, PE 31/2022, a SECAD-Gab encaminha em anexo a resposta técnica do setor competente e a decisão da autoridade superior**, em anexo, pela adequação de algumas propostas aos moldes do Edital, alteração do Termo de Referência e a republicação do edital do certame no prazo previsto em lei.

Após tais alterações, solicitamos seja enviado o Edital para o Tribunal de Contas de Pernambuco no e-mail atendimento@tce.pe.gov.br em vista da decisão do Acórdão nº 365/2023, em anexo.

Gabinete

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Prefeitura Municipal de Camaragibe

www.camaragibe.pe.gov.br

Fone: +55 81 99873-2309 (Whatsapp)

CPL / PMCG
Fl. nº 671
Visto: *[assinatura]*



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 269/2023/SECAD/Gab

Camaragibe, 28 de abril de 2023.

À

Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: **Encaminha resposta à 3º impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022 – Sistema de RH).**

Em atenção ao Memo. nº 238/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha a impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, **nos autos da licitação formalizada PL 142/2022¹**, PE 31/2022, a SECAD-Gab encaminha em anexo a **resposta técnica** do setor competente e a **decisão da autoridade superior**, em anexo, pela adequação de algumas propostas aos moldes do Edital, alteração do Termo de Referência e a republicação do edital do certame no prazo previsto em lei.

Após tais alterações, solicitamos seja enviado o Edital para o Tribunal de Contas de Pernambuco no e-mail atendimento@tce.pe.gov.br em vista da decisão do Acórdão nº 365/2023, em anexo.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO

Data: 28/04/2023 15:11:11-0300

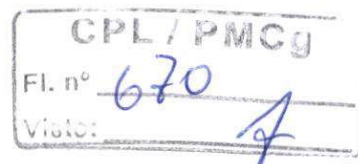
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

¹ Prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma **Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor**, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, **implantação**, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados,



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PA Nº 165/2022 – PL Nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 142/2022, Pregão Eletrônico Nº 31/2022, o Secretário de Administração responde ao Memorando nº 238/2023/CPL, no qual o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no exercício das suas atribuições, solicita posicionamento do órgão, na condição de autoridade superior e em face do teor da matéria, estritamente de ordem técnica.

Destaca-se, de início, que a impugnação é **tempestiva** em vista que sua interposição se deu no prazo legal, sendo obrigatória, portanto, a análise do mérito e a correspondente resposta.

A impugnação foi suscitada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.441.966/0001-22, opondo-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 31/2022 e encaminhando suas razões ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações municipal.

A empresa impugnante sustentou que o referido edital prevê condições diversas das previstas na legislação e por isso macula o ato convocatório de vícios, quais sejam:

- a) **Cálculo incorreto na estimativa de preços** apresentada no item 5 em comparação com os termos do cronograma de pagamento e execução do item 4, ambos do Termo de Referência;
- b) **Ilegalidade na prova de conceito** (item 9.1.11).

Vieram-me os autos para análise, sendo a documentação de imediato enviada para a Diretoria de Tecnologia da Informação, órgão com competência técnica em relação ao teor impugnado, para que emitisse suas considerações com vistas a subsidiar a decisão administrativa.

Nota-se que o procedimento foi analisado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em sede de Medida Cautelar requerida pela empresa, que decidiu no **Acórdão nº 365/2023** pelo indeferimento do pedido e o prosseguimento do certame pela



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

| |
|------------|
| CPL / PMCG |
| Fl. nº 669 |
| Visto: 4 |

Administração após a correção dos vícios sanáveis, com a republicação e reabertura dos prazos.

É o breve relatório. Passa-se a decidir.

Das insurgências formuladas, **razão assiste à impugnante quanto aponta incongruências** (item 5) no Edital, maculando-o de vício que restringe o caráter competitivo do certame.

No entanto, reputa-se sanável o vício apontado e, a esse respeito, filiamo-nos às considerações da Resposta Técnica exarada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, pelas razões ali expostas.

Nestes termos, na qualidade de Autoridade Superior enquanto ordenadora da despesa, decido pelo **acolhimento parcial dos pedidos** na impugnação apresentada pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS, em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, todos norteadores da boa Administração Pública e nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8666/1993.

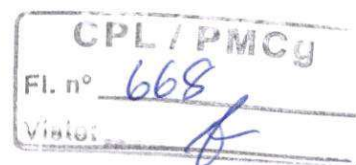
Assim, determino **sejam corrigidas as propostas inadequadas** (Adendo F do Termo de Referência), **revalidando-se** as vencidas em razão do término da validade pelo setor competente e, ato contínuo, seja encaminhado o Termo de Referência corrigido pelo DTI/SECAD para **retificação e republicação do edital**.

De outra mão, estão **ratificados** todos os demais termos editalícios e, tendo em vista a ausência de modificação substancial do Termo de Referência e já estando ele previamente analisado pela Procuradoria em seu parecer obrigatório, despiciendo seu reenvio para nova análise jurídica.

Adverte-se as empresas licitantes que qualquer intenção em apresentar recurso **meramente protelatório** para dissimuladamente atrapalhar os trabalhos da equipe administrativa, **importunando o processo administrativo**, vai contra as regras da legislação e princípios estabelecidos pela norma licitatória e serão tratadas ao rigor da lei.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Isto posto, e esclarecidas as dúvidas suscitadas, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, REPUBLICANDO-SE o edital do certame no prazo previsto em lei após as alterações no Termo de Referência, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei N° 4.657/42).

Camaragibe, 28 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Data: 28/04/2023 15:10:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administraoo
Diretoria de Tecnologia da Informaoo

**CONSIDERAOES TECNICAS ACERCA DE IMPUGNAOO
EM PROCEDIMENTO LICITATORIO**

PA No 165/2022 – PL No 142/2022
PREGOO ELETRONICO No 31/2022

A empresa HMS SISTEMAS E SERVIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nomero 24.441.966/0001-22, apresentou nova impugnaoo ao edital do Pregoo Eletronico no 31/2022, encaminhando suas razoes via oficio ao Presidente da Comissoo Permanente de Licitaoes – CPL, Sr. Pedro Emanuel Silva.

Alega a impugnante existirem colocaoes no edital contrarias s leis de regencia e com a capacidade de macular o ato convocatorio de vicios, quais sejam:

- a) **Calculo incorreto na estimativa de preos** apresentada no item 5 em comparaoo com os termos do cronograma de pagamento e execuoo do item 4, ambos do Termo de Referencia;
- b) **Ilegalidade na prova de conceito** (item 9.1.11).

Ao final, a impugnante requer sejam reparados os enganos cometidos no referido edital, com a exclusoo dos itens ilegais e sua republicaoo.

Tendo em vista o carater tecnico das consideraoes exaradas pela empresa impugnante, a Diretoria de Tecnologia da Informaoo foi provocada a fim de emitir suas impressoes, que seroo explanadas a seguir, nos limites de suas atribuioes.

Desde ja, abstenho-nos de nos manifestar acerca das alegaoes de carater juridico-administrativo, cabendo a autoridade superior emanar suas consideraoes a esse respeito na decisoo final. Passamos, entao, a expor as contrarrazoes ao sustentado nos itens impugnados.

Compulsando os autos, nota-se a **ausencia de padronizaoo de algumas propostas** se comparadas ao Adendo F do Termo de Referencia, onde e definido *valor para os meses de implantaoo do Sistema e valor para uso da licena comercial*, como e o caso daquelas apresentadas pelas empresas:



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação



- a) Pública Tecnologia LTDA, às fls. 141-142;
- b) Barbosa & Oliveira Consultoria em Gestão Pública LTDA, às fls. 131;
- c) Elogica Processamento de Dados LTDA, às fls. 95-129;
- d) Solidez Soluções Empresariais Solidez Tecnologia LTDA, às fls. 92.

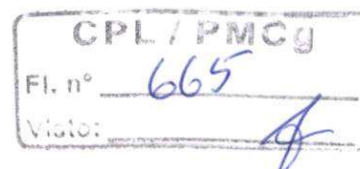
Desse modo, é de bom alvitre que o setor competente realize o ajuste necessário, **convocando as empresas proponentes supracitadas para adequarem suas propostas aos moldes do Edital** (Adendo F do Termo de Referência), revalidando-se estas e as das demais licitantes em razão do término da validade.

Assim, mesmo que assista razão à impugnante quanto **erro no cálculo da estimativa de preços** (item 5 do Termo de Referência), vê-se que se trata de erro aritmético sanável tendo em vista que o valor estimado da licitação deveria perfazer o **somatório dos dois meses de implantação mais os dez meses de uso da licença do software**.

Sob esse prisma, em que pese se trata de erro incapaz de alterar o objeto da contratação – não viciando o procedimento –, **sendo plenamente sanável** mediante correção de modo a se permitir o prosseguimento do processo licitatório, deve-se então *ser retificado o Termo de Referência* para que seja corrigido o valor total do certame tão logo sejam corrigidas as propostas.

Com relação à prova de conceito do item 9, tem-se que os itens considerados obrigatórios (9.1.11) estão postos dessa maneira em vista da imensa complexidade que permeia o procedimento licitatório em voga, conduzindo a Administração na elaboração de um termo referência que pudesse estabelecer critérios obrigatórios (mínimos) de admissibilidade.

Ao contrário do que alega a Impugnante, o Edital não faz exigência de 100% do objeto licitado, antes, exige 100% de atendimento apenas dos itens demarcados com asterisco, ponto fulcral de um sistema informático que atenda a dinâmica da gestão pública local, assimilando dados e informações, e executando tarefas importantes para o município.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia da Informação

Nessa esteira, **a exigência do Município ainda decorre do poder discricionário da Administração** em função das necessidades e da busca por acompanhar a tendência de modernização em um cenário que favoreça a atividade administrativa local, evitando novas adaptações em curto prazo, o que demandaria tempo e recursos públicos em vista de sistemas que poderiam se tornar obsoletos rapidamente.

Ademais, o percentual de atendimento dos demais módulos é de 90%, permitindo que as empresas licitantes possam se adaptar e promover customizações antes ou após o certame, prevendo o Edital que 10% das exigências possam ser relevadas no momento da prova de conceito. Destarte, desconsiderar-se-á a afirmação de direcionamento a uma determinada empresa, uma vez que as exigências de atendimento a 100% (cem por cento) do ambiente computacional previsto no item 9.1.11 do Edital poderia ser atendido por várias empresas.

Com efeito, nesse ponto, não deve prosperar a impugnação, mantendo-se inalterada o item 9 do Edital.

De frisar que **este certame foi objeto de análise do Corte de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)** no Processo TCE-PE n° 23100044-3 que decidiu no Acórdão n° 365/2023, por unanimidade, pela continuidade dos atos até aqui praticados, devendo serem corrigidos os vícios sanáveis com a republicação e reabertura dos prazos.


Camaragibe, 28 de abril de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RILDO ARQUINO DA SILVA
Data: 28/04/2023 12:44:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RILDO ARQUINO
Diretor Geral de Tecnologia da Informação

CPL / PMCg
Fl. nº 664
Visto: *[assinatura]*



6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/03 /2023

PROCESSO TCE-PE Nº 23100044-3

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Camaragibe

INTERESSADOS:

HMS SISTEMAS

NAPOLEÃO MANOEL FILHO (OAB 20238-PE)

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

SILVANO ANTONIO MEIRA HENRIQUES

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 365 / 2023

MEDIDA CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A MEDIDA PLEITEADA..

1. Diante dos indícios de irregularidades no edital, a gestão suspendeu o certame, procedendo com as devidas adequações legais e republicando o edital;
2. Perda superveniente do objeto da medida pleiteada;
3. Decisão pela homologação da Decisão Monocrática que indeferiu o pedido e determinou o arquivamento do presente Processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100044-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CPL / PMCg
Fl. n° 663
Visto: *af*



Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: <https://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8bc74f4c-1353-4947-8446-1141e3d69ba3

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI (doc.16);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Camaragibe em razão do Ofício sobre pedido cautelar (doc.12 e 13);

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório n.º nº 142/2022 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor;

CONSIDERANDO que, diante de indícios de irregularidades no edital, a gestão suspendeu o certame, para fazer as devidas adequações legais e republicação do edital;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, o art. 71 c /c art. 75, da CF/88, o art. 8º, III da Resolução TC nº 155 /2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu o pedido de Medida Cautelar apresentado pela empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, determinando o arquivamento deste Processo, por perda superveniente de objeto.


DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar no edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório nº 42/2022, a correção do erro de digitação no item 16.1. com a devida republicação e reabertura dos prazos;
2. Quando da retomada do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório nº 42/2022, publicação de correções do Edital referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI deste Tribunal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CPL/PMCG
Fl. n° 662
Visto: *[assinatura]*



CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022 – Si...

De: Secretaria de Administração - PMCg

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP (PE 31/2022 – Si...

Enviada em: 28/04/2023 | 15:21

Recebida em: 28/04/2023 | 15:22

Memo_SECAD_... .pdf 405.35
KB

Decisao_a_i... .pdf 461.72 KB

Resposta_te... .pdf 387.31 KB

Acordao TCE-PE.pdf 11.31 KB

Em atenção ao Memo. nº 238/2023-CPL, pelo qual essa Comissão encaminha a impugnação da empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, **nos autos da licitação formalizada PL 142/2022**, PE 31/2022, a SECAD-Gab encaminha em anexo **a resposta técnica do setor competente e a decisão da autoridade superior**, em anexo, pela adequação de algumas propostas aos moldes do Edital, alteração do Termo de Referência e a republicação do edital do certame no prazo previsto em lei.

Após tais alterações, solicitamos seja enviado o Edital para o Tribunal de Contas de Pernambuco no e-mail atendimento@tce.pe.gov.br em vista da decisão do Acórdão nº 365/2023, em anexo.

Gabinete

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Prefeitura Municipal de Camaragibe

www.camaragibe.pe.gov.br

Fone: +55 81 99873-2309 (Whatsapp)